



ARTIGO

por Josemar Dantas

EURO NA UTI

O conflito dialético que estremece hoje os países da zona do euro compõe-se da tese admitida no pacto coletivo sobre medidas de austeridade fiscal, da antítese favorável à retomada do crescimento econômico e da busca de uma síntese capaz de conciliar as concepções divergentes. A posição do recém-eleito presidente da França, François Hollande, elevou o tom dos protestos populares nas nações em situação crítica. Hollande com certeza não teria chegado ao Palais de l'Elysée não fosse sua ardente condenação a políticas conservadoras aprovadas pelo Conselho Europeu, em Bruxelas. Daí a intensificação das resistências populares às políticas de redução de salários, demissão de servidores públicos e aumento de tributos ordenadas por Bruxelas aos parceiros ameaçados de falência.

A crise no Velho Continente remete a uma questão de fundo pouco ou ainda não discutida de forma cristalina, capaz de exibir cenário insuscetível de dúvidas e incertezas. Afinal, o que é a União Europeia (UE)? Não é com certeza uma nação una e indivisível. Também não é uma federação de regiões autônomas sujeita ao poder soberano de uma Constituição. O tratado de Maastricht, celebrado em 1992, data de nascimento da UE, limitou-se, a rigor, a estabelecer uma união aduaneira com suporte na unificação monetária. A consolidação do acordo deu-se com a adoção do euro (1º de janeiro de 2002) como moeda única do bloco, assegurada a independência nacional dos países-membros. Estes deveriam, todavia, limitar o déficit público ao máximo de 3% do PIB como condição para participar do ousado e pioneiro modelo integrativo.

Diante do formato da eurozona parece impróprio falar de risco de quebra da Grécia e de outras nações expostas à mesma ameaça, como Portugal e Espa-

nha. Uma vez que todas se utilizam de unidade monetária única, caso uma ou algumas resvalarem para a bancarrota significa que parte ou partes da Europa euronizada faliram. Apesar de o Mecanismo Europeu de Estabilidade (ESM) haver garantido 500 bilhões de euros para ajudar os Estados mais endividados, sabe-se que os recursos são insuficientes para restaurar-lhes a estabilidade financeira.

Aqui exsurge contradição bastante aflitiva. A chanceler alemã (chefe do governo) Angela Merkel não vê outra saída para recompor as finanças dos sócios atolados em dívidas do que severos cortes em despesas e ajuda externa. Já a fórmula do presidente francês para superar o caos é estimular o crescimento econômico. O problema é que a proposta de Hollande supõe o aporte de vastos recursos para investimentos. Mas se não os há sequer para o resgate de débitos vencidos, de que forma será possível incrementar o desenvolvimento?

Tanta complicação e perplexidade sugere que a fonte da desordem é o próprio regime de moeda única, que circula, ao mesmo tempo, entre nações prósperas e subdesenvolvidas. Todas unidades políticas independentes, portadoras de culturas, vocações econômicas, organizações sociais, projetos e modelos governativos diferenciados. Há aí amplo arco de complexidades que, exacerbado pela crise gravíssima, abre perspectiva para volta das moedas nacionais, com a extinção, é óbvio, do euro.

Convém registrar, por fim, que uma das propostas mais relevantes da integração monetária malogrou de maneira irremediável. O euro não conseguiu converter-se em alternativa do dólar como moeda de conversibilidade mundial. De qualquer modo, há poucas dúvidas de que o euro está na UTI.

STF FORTALECE TRIBUNAL DO MERCOSUL

Já nos derradeiros dias da presidência Cezar Peluso, o Supremo Tribunal Federal aprovou a Emenda Regimental nº 48, de 3 de abril de 2012, que fez incluir em seu Regimento Interno, no Art. 7º, o inciso VIII, bem como, no Art. 354, as letras de “h” a “m”, a regulamentar a solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul, TPR.

Com vistas a fazer evoluir seu sistema de solução de controvérsias, os países-membros criaram o TPR por tratado, em 2002, como corte internacional permanente, com sede em Assunção, Paraguai. Composto por quatro árbitros nacionais, um por país, por indicação unilateral, e mais um quinto árbitro, representante comum e de escolha consensual, o tribunal possui competência rationae materiae em controvérsias a envolver interpretação e aplicação de normativas do bloco. Nesse arcabouço legal incluem-se tratados institutivos mais normativas criadas inter partes. Além de competência contenciosa, como instância revisora de arbitragens ad hoc, ou como eventual instância arbitral única, por indicação das partes, o TPR dispõe de competência consultiva. Trata-se de poder formular, a pedido das mais altas instâncias judiciais dos estados-membros, de seus governos ou de instituições comuns do bloco, opiniões consultivas sobre questões específicas decorrentes de casos concretos. Com efeito, assim define o Art. 3º do Protocolo de Olivos, de 2002: “Pronunciamentos fundados del Tribunal Permanente de Revisión en torno a preguntas de carácter jurídico respecto de la interpretación y aplicación de las normas Mercosur en un caso concreto, con el objeto de resguardar su aplicación uniforme en el territorio de los Estados Parte”.

O Brasil não havia regulamentado tais solicitações, o que esvaziava em grande medida a atuação do tribunal. A concentrar mais de 70% do PIB do Mercosul, o país é o grande con-



JORGE FONTOURA

» Doutor em direito, professor titular do Instituto Rio Branco, é o Quinto Árbitro do TPR para o triênio 2012-2015.

tendor regional, quer pelo peso específico de sua economia, quer pela dimensão arrojada de comércio e de investimentos. O Uruguai foi o primeiro país a regulamentar as opiniões consultivas do TPR, em 2007, seguido de Argentina e do Paraguai, já em 2008. Também foi a Suprema Corte uruguaia sua maior usuária, com a Suprema Corte argentina invocando opinião consultiva ao TPR, por decisão quase unânime, em 2009, embora a solicitação a envolver as polêmicas licenças não automáticas de comércio não tenha se concretizada.

Quer pela natureza intergovernamental do Mercosul, onde não há supranacionalidade, quer pela letra dos tratados, resta pacífico que opiniões consultivas não são mandamentais, em nada assemelhadas ao reenvio prejudicial do direito comunitário europeu: “Las opiniones consultivas emitidas por el TPR no serán vinculantes ni obligatorias”, conforme o Protocolo de Olivos. Há que se verificar, no entanto, que tais manifestações constituem prius lógico elaborado por juristas plurinacio-

nais, indicados pelo livre querer das partes, de especial relevância em matérias carentes de interpretação ou de harmonização hermenêutica. Logo, a ausência de imperium, ou de obrigatoriedade formal, não desabilitam tais manifestações colegiadas, erigidas com autoridades, a constituir valiosa ferramenta de cooperação judiciária na aplicação do direito. Como em toda a ambiência arbitral, no entanto, eventual decisão mal elaborada decorrerá exclusivamente de escolha inapropriada de árbitros. Não há arbitragem má, o que pode haver é mau árbitro.

Em que pese o eterno murmúrio das Cassandras de Mercosul, a integração regional está consolidada em mais de US\$50 bilhões de comércio, a par de inédita sintonia política entre governos. As inúmeras bandeiras do Mercosul que drapejam na Praça dos Três Poderes não são ilusórias. Além de Brasil e de Argentina, que mantêm índices de comércio relevantes, Paraguai e Uruguai têm obtido elevadas taxas de crescimento, com a subregião estabilizada e blindada à crise internacional. Porém, comércio e desenvolvimento geram inevitáveis disputas, pelo que a eficiência da solução de controvérsia é cada vez mais urgente e necessária. O Supremo fez a sua parte. Agora é imponderável que juízes, autoridades e advogados propugnem por opiniões consultivas.